



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.498 DE 02 DE MAIO DE 1.989

"Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura e a Câmara Municipal".

O Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Indaiatuba, com vistas ao fornecimento de combustível aos veículos utilizados - pelo órgão legislativo, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de maio de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Clain
Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços-Administrativos aos 02 de maio de 1.989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. CLAIN FERRARI, e a Câmara Municipal de Indaiatuba, por seu Presidente, Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA, devidamente autorizados pela Lei nº de de de 1.989, adiante denominados simplesmente PREFEITURA e CÂMARA, ajustam estabelecer o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA se obriga a fornecer combustível para os veículos utilizados pela CÂMARA, no depósito - de combustível daquela, sem limites pré-determinados.

CLÁUSULA SEGUNDA

A quantidade de combustível fornecida à Câmara Municipal será objeto de controle recíproco.

CLÁUSULA TERCEIRA

O custo do combustível fornecido em cada mês será calculado pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal da Fazenda, e deduzido o valor respectivo da parcela correspondente ao duodécimo da dotação orçamentária da CÂMARA que, nos termos do art. 39, XV, da Lei Orgânica dos Municípios, aquela coloca à disposição desta última até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à CÂMARA credenciar ou autorizar, pelo modo que melhor lhe convier, o abastecimento de seus veículos nos termos deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio vigorará por tempo in determinado, podendo qualquer das partes denunciá-lo com an tecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

E por assim terem ajustado assinam o pre sente convênio em quatro vias de igual teor para um só efei-
to.

Indaiatuba, aos

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL